



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Protocolo de Intenções n.º 129320452/2023 - SEJUS/GAB

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEJUS, com sede administrava no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília - DF, 70075-900, neste ato representado pela sua Secretária de Estado, Exma. Sra. MARCELA MEIRA PASSAMANI, brasileira, casada, nível superior completo, portadora do Registro 1.683.032 – SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 722.725.381-34, residente e domiciliada em Brasília/DF e a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, doravante denominada DPDF, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, CEP 71.200-219, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral — Dr. Celestino Chupel, para os fins que especifica.

CONSIDERANDO que a SEJUS, por meio da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência – SUBAV, oferece atendimento multidisciplinar às vítimas de violência e seus familiares no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com fundamento no que couber, das disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, demais disposições legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação ampla e direta entre as partes com vistas a agilizar o atendimento das vítimas de violência bem como seus familiares, encaminhados pela SEJUS à DPDF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2. Para alcance do objeto do presente Protocolo de Intenções, sem prejuízo de suas competências legais, os partícipes comprometem-se a:

2.1. estabelecer um fluxo de encaminhamento, por parte da SEJUS, e de atendimento, por parte da DPDF, das vítimas de violência e de seus familiares para fins do cumprimento do objeto deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3. O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

4. Este instrumento terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigência de 12 (doze) meses, sendo extinto pelo decurso do prazo, pela celebração do instrumento específico relativo ao mesmo objeto e pela denúncia unilateral de qualquer das partes, respeitada a antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

5. É facultado aos partícipes a denúncia do presente Protocolo ou a resilição unilateral, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7. Os partícipes cumprirão as diretrizes estabelecidas nas Leis de Proteção de Dados Pessoais que, para fins desta cláusula, são as leis, regras, ordens, decretos, orientações normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais sem limitação à Lei 13.709, de 2018 (LGPD).

7.1. Cada partícipe será único responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados em conformidade com as leis de proteção de dados pessoais que lhe são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8. A publicação do instrumento na imprensa oficial deverá ser providenciada pela Administração Pública até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Protocolo de Intenções, em 2 (duas) vias, de igual teor, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0252007-9, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal**, em 19/12/2023, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 22/12/2023, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129320452)
verificador= **129320452** código CRC= **3A6664E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s): 2104-4255
Sítio - www.sejus.df.gov.br